



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Logística e Compras
Superintendência da Secretaria de Logística e Compras
Diretoria de Licitações
Gerência de Controle de Contratos e Controle do SIM-SEI
Av. Rebouças, nº 200, - Bairro Zona 10, Maringá/PR
CEP 87030-410, Telefone: (44) 3221-7102 - www2.maringa.pr.gov.br

CONTRATO - LEI 14.133/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 406/2025

O **MUNICÍPIO DE MARINGÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida XV de Novembro, nº 701, Centro, Maringá, Paraná, CEP: 87013-230, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.282.656/0001-06, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Governo **MARCELO AMÉRICO VIEIRA PESSOA**, ao lado do Secretário Municipal de Esporte e Lazer **PAULO HENRIQUE BIAZON SANTOS**, doravante denominado **CONTRATANTE**; e

A empresa **GRASSTECNO GRAMADOS PAISAGISMO E SERVICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.112.643/0001-90, estabelecida na RUA AVIADOR MAX FONTOURA, nº. 650, Centro Industrial Mauá, na cidade de Colombo-PR, neste ato representada por **DENIS ROGER EGMONT RENAUX**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 672.782.729-04, doravante denominada **contratada**;

Celebram o presente CONTRATO, devidamente autorizado pelo **Processo nº. 01.15.00028275/2025.18 - Dispensa de Licitação nº 014/2025**, e que reger-se-á pelas normas da Lei Federal nº 14.133/21 e pelas condições que estipulam a seguir:

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para manutenção do gramado do estádio Willie Davids, garantindo a conservação dentro das especificações necessárias para a utilização de práticas esportivas.

2. NORMAS REGENTES

2.1. O presente contrato está vinculado à Dispensa de Licitação nº 014/2025 e ao Processo Administrativo nº 01.15.00028275/2025.18, ao edital e à proposta apresentada pelo contratado, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto

3. VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste contrato será de 03 (três) meses, contados da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

4. RESOLUÇÃO ANTECIPADA

4.1. Tendo em vista que este contrato é elaborado a partir de uma contratação emergencial, com lastro no art. 75, II da Lei 14.133/2021, as partes concordam com a possibilidade desta municipalidade promover a resolução antecipada da disposição contratual, ante a contratação, realizada por meio de processo licitatório de empresa fornecedora do objeto pactuado.

4.2. Para que ocorra a resolução antecipada, esta municipalidade deverá notificar a outra parte por escrito, indicando expressamente a intenção de resolver o contrato em virtude da realização de novo processo licitatório.

4.3. Em caso de resolução antecipada nos termos desta cláusula, as partes concordam que não haverá a incidência de penalidades ou encargos decorrentes da rescisão. Ambas as partes ficam liberadas de quaisquer obrigações contratuais a partir da efetiva resolução, desde que o aviso formal seja realizado por escrito, sendo enviado por e-mail ou correios ou pelo próprio Sistema SEI. A parte que desejar a resolução antecipada deverá garantir que a outra parte tenha conhecimento do aviso por meio de confirmação de recebimento.

4.4. A resolução antecipada não eximirá a parte Contratante do cumprimento das obrigações financeiras relativas aos serviços efetivamente prestados até a data da resolução.

5. REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

5.1. O regime de execução deste contrato é indireto.

5.2. A justificativa para este regime de execução fundamenta-se no fato desta municipalidade não possuir meios técnicos e operacionais para a obtenção do objeto.

5.3. A forma de execução deste contrato é serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra.

6. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO

6.1. O local e o prazo de entrega / execução, assim como outras descrições da solução e requisitos da contratação constam no Termo de Referência.

6.2. Os prazos de entrega/execução serão contados da comunicação ao contratado da publicação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.

6.3. O prazo de entrega/execução poderá ser prorrogado em caso de alterações unilaterais determinadas pelo contratante, bem como pela ocorrência de eventos supervenientes, alheios à vontade das partes, que impactem no seu cumprimento, mediante solicitação formal, devidamente fundamentada, encaminhada pelo contratado ao contratante em momento anterior à data de entrega ou conclusão do serviço.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s):

SECRETARIA MUNICIPAL	FONTE DE RECURSOS	DOTAÇÃO
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	1000	15.010.27.812.0013.2.112.33.90.39.00.00

8. VALOR A SER PAGO PELO OBJETO

8.1. Pelo objeto deste contrato, **o contratante pagará ao contratado o valor de R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais)**, incluídos os tributos incidentes sobre a transação, fretes e demais despesas para a execução do contrato, não cabendo ao contratante nenhum outro ônus, como fretes, impostos e outras despesas operacionais.

8.2. As quantidades e preços unitários estão indicadas na proposta ajustada do contratado, que faz parte deste contrato.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento ocorrerá em até 20 dias, contados da data de entrega do objeto, prestação do serviço ou medição que ocorrerá mensalmente, mediante apresentação da nota fiscal emitida pelo contratado.

9.2. O prazo de pagamento será suspenso nos casos de descumprimento total da obrigação contratual.

9.2.1. Nos casos de descumprimento parcial da obrigação contratual será realizado o pagamento relativo à parcela incontroversa.

9.2.2. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

9.3. Nos casos de multas aplicadas ao contratado, os valores serão descontados dos pagamentos seguintes, desde que tenha ocorrido o julgamento do recurso no processo administrativo.

9.4. O fiscal do contrato comunicará previamente ao contratado a ocorrência de eventual atraso no pagamento, indicando os motivos e a perspectiva de regularização, com a data provável de pagamento, quando possível.

9.5. Os pagamentos efetuados em atraso pela Administração, em que o atraso não tenha sido por culpa da contratada, serão acrescidos de correção monetária, conforme variação do IPCA, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

9.6. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. Constituem obrigações do contratado:

10.1.1. aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões determinadas pelo contratante nos termos da Lei nº 14.133/2021;

10.1.2. comunicar ao fiscal do contrato, de imediato, qualquer ocorrência que impeça a execução regular de suas obrigações;

10.1.3. atender às determinações do fiscal do contrato, destinadas ao regular cumprimento do contrato;

10.1.4. efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

10.1.5. manter atualizado, durante a vigência do presente contrato, o endereço, número de telefone fixo e celular, correio eletrônico e nome do representante legal com poder de decisão;

10.1.6. Obriga-se a manter durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer sua manutenção;

10.1.7. Não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;

10.1.8. Responsabiliza-se por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas;

10.1.9. A CONTRATADA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas da presente compra junto ao comércio ou indústria, ficando o CONTRATANTE isento de quaisquer responsabilidades perante os mesmos;

10.1.10. Quando da formalização do instrumento de contrato poderão ser previstos outros direitos e obrigações a critério da administração, no termos da Lei e do Contrato.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Constituem obrigações do contratante:

11.1.1. realizar o empenho da respectiva dotação orçamentária;

11.1.2. publicar o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;

11.1.3. comunicar ao contratado a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;

11.1.4. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando as eventuais ocorrências;

11.1.5. comunicar imediatamente ao contratado qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar, referente à execução do objeto deste contrato;

11.1.6. informar alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

11.1.7. fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações por parte do contratado;

11.1.8. Aderir ao Contrato e determinar a execução do objeto, já que, há garantia real e de disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente e consignatória/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos;

11.1.9. Designar formal e legalmente um(a) servidor(a) devidamente capacitado(a) para fiscalizar e acompanhar o andamento dos serviços, bem como para dirimir as possíveis dúvidas existentes referentes a contratação;

11.1.10. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, objeto desta licitação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;

11.1.11. Receber o objeto contratado, nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no presente Termo de Referência;

11.1.12. Rejeitar os produtos entregues em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência;

11.1.13. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na entrega dos produtos contratados;

11.1.14. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente, cumprindo todos os requisitos legais;

12. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A **fiscalização** do contrato será realizada por **Fábio Galvão Vilardo**, e-mail: **esp_dir_esportescomunit@maringa.pr.gov.br**, e a **gestão** do contrato por **Alexandre Henrique Reis Pereira**, e-mail: **sesp_infraestrutura_ger@maringa.pr.gov.br**, sendo representante do contratado **DENIS ROGER EGMONT RENAUX**, na qualidade de preposto.

13. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. O presente contrato poderá ser alterado pelo contratante para suprimir o quantitativo contratado ou modificar as especificações técnicas do objeto, respeitado o limite legal, mantendo inalteradas as demais condições contratuais.

13.2. A contratada concorda com a adequação do projeto que integrar o edital de licitação, e que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

14. REAJUSTAMENTO DE PREÇO

14.1. É permitido, como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o reajustamento do preço contratado utilizando aplicação do índice de correção que deve retratar a variação efetiva do custo de produção.

14.2. Admite-se para o referido cálculo o índice do IPCA, desde que tal possibilidade não ultrapasse os valores previstos para a dispensa emergencial, conforme preconiza a Lei 14.133/2021.

15. SUBCONTRATAÇÃO

15.1. A subcontratação deverá ser autorizada previamente pelo contratante, devendo ser apresentada a documentação necessária do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado.

15.2. Será admitida a subcontratação dos serviços acessórios vinculados à execução do contrato, situação em que a subcontratação não transferirá ao subcontratado a responsabilidade contratual pela execução.

15.3. Será admitida a subcontratação dos seguintes serviços referentes a configuração e migração do Oracle, tendo em vista ser um serviço técnico de alto grau de especialização.

16. MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA

16.1. Dentre as possibilidades elencadas no art. 151 da Lei nº 14.133/2021, as partes buscarão a solução consensual das eventuais controvérsias, por meio da conciliação.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações abaixo discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	DOSIMETRIA	
Art. 162	O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora	Multa diária de 1% ao dia, até o limite de 7%, quando o atraso na entrega não causa grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços, ou ao interesse coletivo; Após, será considerada inexecução	1%/dia
§ único		A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei	- - -
Art.155, I	Dar causa à inexecução parcial do contrato	Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave	- - -
Art. 155, II	Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Multa sobre a fração não cumprida do contrato	20%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	12 meses
Art.155, III	Dar causa à inexecução total do contrato	Multa sobre o valor total do contrato	20%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	18 meses
Art. 155, VII (aplicação c/c art. 162)	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	6 meses
Art. 155, VIII	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	DOSIMETRIA	
Art. 155, IX	Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, X	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XI	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XII	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativo	4 anos e 6 meses

17.2. Pelas infrações administrativas de: ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado; dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; ou dar causa à inexecução total do contrato;, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá, poderá ser aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.3. As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

17.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18. NORMAS AMBIENTAIS E LOGÍSTICA REVERSA

18.1. O contratado deverá cumprir as normas ambientais aplicáveis na produção, entrega e execução do objeto contratado.

19. PROTEÇÃO DE DADOS

19.1. As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

19.1.1. guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato;

19.1.2. tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

- 19.1.3. garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;
- 19.1.4. não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;
- 19.1.5. fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;
- 19.1.6. adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;
- 19.1.7. em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao contratante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas:
- 19.1.7.1. a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- 19.1.7.2. as informações sobre os titulares envolvidos;
- 19.1.7.3. a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
- 19.1.7.4. os riscos relacionados ao incidente;
- 19.1.7.5. os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
- 19.1.7.6. as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.
- 19.1.7.7. demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;
- 19.1.7.8. utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;
- 19.1.7.9. armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;
- 19.1.7.10. apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo contratante ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;
- 19.1.7.11. anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo contratante, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual; e
- 19.1.7.12. não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato.

19.2. O contratado ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao contratante ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

20. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

20.1. O objeto será recebido parcialmente pelo contratante quando descumprida condição de execução que possibilite o aproveitamento do objeto para os objetivos da contratação, aplicando-se a sanção cabível pelo descumprimento contratual.

20.2. Caso o recebimento provisório ou o recebimento definitivo não ocorra no prazo estabelecido, o objeto será considerado tacitamente recebido.

21. EXTINÇÃO DO CONTRATO

21.1. A extinção do presente contrato será regulada pelas normas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

21.2. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do contratante, o contratado será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como terá direito aos pagamentos das parcelas executadas até a data da extinção do contrato.

21.4. Na extinção do contrato determinada por ato unilateral, o contratante poderá reter dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos e das multas aplicadas, desde que já apurados em processo administrativo.

22. FORO

22.1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido o presente Contrato de Prestação de Serviços é assinado eletronicamente pelas partes.

Maringá/PR, na data de sua assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Denis Roger Egmont Renaux, Usuário Externo**, em 21/03/2025, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Biazon Santos, Secretário (a) de Esportes e Lazer**, em 21/03/2025, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Américo Vieira Pessoa, Secretário (a) de Governo**, em 21/03/2025, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5731537** e o código CRC **2BEE8040**.